

Por este instrumento, as partes abaixo indicadas acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas neste Contrato de Prestação de Serviços, seus aditivos e anexos.

DAS PARTES

CONTRATANTE: devidamente qualificada no Termo de Adesão ao presente Contrato de Prestação de Serviços.

CONTRATADA: TECNAV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.039.117/0001-04, com sede na Rua Perugia, 93, Vilaggio Paradiso - Itatiba/SP - CEP 13255-436.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é fornecer à **CONTRATANTE** acesso às soluções da **CONTRATADA**, mediante precificação e produtos constantes da tabela de preço que fica fazendo parte integrante do presente instrumento e, ainda, informações consideradas confidenciais e que serão utilizadas exclusivamente para orientar as transações comerciais da **CONTRATANTE** com a finalidade exclusiva de:

- Analisar crédito para seus atuais e potenciais clientes;
- Localizar ou atualizar cadastros de clientes e fornecedores, ou localizar responsáveis por contratos ou títulos eventualmente não recebidos;
- Apoio à tomada de decisão em negócios envolvendo veículos automotores.

§ 1º: Existem 2 (duas) modalidades de contratação dos serviços sendo que em todas elas seguem as regras deste contrato conforme a opção da **CONTRATANTE** constante no Termo de Adesão.

§ 2º: O acesso da **CONTRATANTE** dar-se-á por intermédio de código/login e senha fornecidos pela **CONTRATADA**.

§ 3º: O código de acesso e a senha são de uso exclusivo da **CONTRATANTE**, que assume total responsabilidade sobre sua utilização.

§ 4º: Negativar devedores diretamente no SCPC/Boa Vista ou Protestar online em cartórios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se dos serviços da **CONTRATADA** previstos na tabela anexa no ato de suas operações, sendo-lhe fornecidos os dados a respeito do consultado constantes do banco de dados do Bureau de Crédito, de acordo com o nível da consulta realizada.

Parágrafo Único: A tabela de preço para os serviços **AVULSO PRÉ-PAGO** será disponibilizada no site da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência à legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: Manter atuantes os sistemas que permitem o acesso ao Banco de Dados, ininterruptamente, com índice de disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento), salvo motivos de força maior, decorrentes de fenômenos naturais, fornecimento básico de telecomunicações e eletricidade.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela indisponibilidade de acesso quando este for oriundo de problemas específicos de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA: Manter e zelar pelo sigilo das senhas e códigos/login de acesso via internet da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Possibilitar o acesso da **CONTRATANTE** aos extratos de consultas efetuadas no período de até 60 (sessenta) dias, onde constarão informações de tipo de consulta, data, documento consultado e outras informações de registro das operações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Fornecer à **CONTRATADA** os dados corretos para formação do cadastro, registro no contrato e utilização do sistema, conforme previsto nos campos próprios do Termo de Adesão, respondendo civilmente e criminalmente pelas informações fornecidas incorretamente.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** está obrigada a manter atualizados os seus dados cadastrais perante a **CONTRATADA** comunicando-a imediatamente a respeito de qualquer alteração efetuada, sob pena de haver interrupção ou mesmo prejuízos dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA: Quando a **CONTRATANTE** estiver utilizando os serviços da **CONTRATADA** na modalidade "PLANO MENSAL" deverá efetuar o pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA** e demais encargos e impostos, valores estes referentes à utilização de consultas e demais serviços prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com a opção de contratação constante do Termo de Adesão ao presente instrumento e da tabela de preços.

NEGATIVAR DEVEDORES

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** obriga-se a manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término deste contrato, os documentos comprobatórios das anotações e/ou exclusões no banco de dados da BOA VISTA/SCPC (PEFIN).

§ 1º: Os documentos de que trata o caput deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou BOA VISTA/SCPC e ou CARTÓRIO no prazo em que estas os solicitarem, sem prejuízo de suspensão prévia das referidas anotações, a critério da **CONTRATADA** e/ou BOA VISTA/SCPC ou CARTÓRIO no qual foi protestado.

§ 2º: Caso os documentos de que trata o caput não se mostrem hábeis para comprovar a existência da dívida ou caso a **CONTRATANTE** não os forneça dentro do prazo solicitado pela **CONTRATADA**, os registros poderão ser excluídos em definitivo do banco de dados pela **CONTRATADA** e/ou Bureau de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da **CONTRATANTE**, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados do cadastro de inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** responsabiliza-se integralmente e com exclusividade perante a **CONTRATADA** e/ou BOA VISTA/SCPC e ou CARTÓRIO, aos seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações no banco de dados do cadastro restritivo.

Parágrafo Único: Para efeito da utilização deste serviço, a **CONTRATANTE** fornecerá com total exatidão e veracidade todos os dados referentes ao débito e ao devedor a serem informados, cabendo-lhe, obrigatoriamente também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no cadastro de pendências financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, comunicará, via BOA VISTA/SCPC e ou CARTÓRIO, por escrito, ao devedor sua inclusão na base de dados comandada eletronicamente pela credora, em conformidade ao previsto no parágrafo 2º, art. 43, da Lei nº 8.078/90, de 11.09.90 do CDC – Código de Defesa do Consumidor e demais legislações referentes à matéria – como obrigação prévia e imperativa à inserção, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo descumprimento da presente Cláusula, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer indenização por danos morais pela falta de comunicação ao devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.078/90, de 11.09.90 (CDC), a **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo efetuar a suspensão liminar dos registros em que detectar inexatidão nos dados informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Saldado o débito que originou a inserção, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, e imediatamente tal fato, para que essa proceda ao cancelamento da restrição. Em caso de inserção dos devedores por meio eletrônico, a baixa desses registros será de inteira e única responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá utilizar-se do mesmo sistema de inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão das anotações no banco de dados do Bureau de Crédito ou Cartório, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de o fazer, comunicando de pronto, por escrito, o fato à **CONTRATADA**.

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** no momento da adesão poderá escolher entre dois tipos de prestação de serviços, são eles:

- I. **AVULSO PRÉ-PAGO**, com pagamento de um determinado valor de crédito do qual serão debitadas as consultas efetuadas pela **CONTRATANTE**, direto no sistema da **CONTRATADA** os valores de cada consulta estarão disponíveis no próprio sistema.
- II. **PLANO MENSAL** não acumulativo com cobrança mensal realizada de conformidade com o consumo mensal, de acordo com o aceite da proposta comercial junto com o seu VCM e aceitação deste contrato.

§1º: As modalidades acima poderão ser contratadas diretamente no SISTEMA, através de aceite digital ou por assinatura no presente contrato.

§2º: Havendo solicitação de cancelamento dos serviços pelo **CONTRATANTE**, observados os termos da **CLÁUSULAS VIGÉSIMA OITAVA** e **VIGÉSIMA NONA**, somente haverá cancelamento do contrato relativamente à prestação de serviços **PLANO MENSAL** ficando a **CONTRATANTE**, com seu cadastro ativo para utilização dos serviços **AVULSO PRÉ-PAGO**.

§3º: Após o cancelamento do **PLANO MENSAL**, desejando o usuário utilizar a modalidade **AVULSO PRÉ-PAGO**, deverá verificar a tabela de preços do referido plano, disponibilizada no site da **CONTRATADA**, visto que os preços para esta modalidade são diferenciados.

§4º: Havendo utilização dos serviços **AVULSO PRÉ-PAGO** o **CONTRATANTE** submete-se ao cumprimento de todas as regras neste contrato estabelecidas para o serviço utilizado.

VALOR, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATANTE** reconhece e aceita as condições descritas no TERMO DE ADESÃO anexo como parte integrante do presente contrato, e que deverá ser assinado pelas partes, bem como, com as condições descritas na tabela de preços diferenciada para o plano **PLANO MENSAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para o modelo de contratação **AVULSO PRÉ-PAGO** o valor pago pela **CONTRATANTE**, inclusive quando da realização de recarga, dará direito a uma quantidade determinada de créditos, que serão debitados de seu saldo na medida em que forem consumidos, limitados ao saldo total e valor de cada consulta e respeitando-se o prazo de validade estabelecido pela **CONTRATADA**.

§ 1º: Uma vez adquirido o crédito **AVULSO PRÉ-PAGO** e a **CONTRATANTE** efetivar qualquer consulta e ou tendo decorrido o prazo legal de 7 (sete) dias para arrependimento, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC), não haverá direito a reembolso.

§ 2º: O crédito adquirido na modalidade **AVULSO PRÉ-PAGO** tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de compra e expirar-se-á após esse prazo sem aviso prévio.

§ 3º: Independentemente da data da compra de crédito, será cobrado o valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, vigente no dia do acesso e/ou renovação, constante no SISTEMA por cada serviço solicitado e/ou renovado, valor este que será imediatamente abatido do seu saldo de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para o modelo de contratação **PLANO MENSAL**, independentemente da sua utilização, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal (VCM) pelos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**.

§ 1º: As faturas dos serviços utilizados no SISTEMA da **CONTRATADA** serão contabilizadas e emitidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º: Mensalmente e até o terceiro dia útil seguinte à data de processamento, a **CONTRATADA** enviará e/ou disponibilizará em meio eletrônico, de acordo com a opção contratada pela **CONTRATANTE**, fatura correspondente ao valor dos serviços prestados.

§ 3º: A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar pontualmente o pagamento da fatura no dia informado no Termo de Adesão, ou no próximo dia útil subsequente.

§ 4º: O não recebimento da fatura não desobriga a **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento no vencimento acordado, uma vez que poderá obter a respectiva 2ª via através dos canais disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em quaisquer das modalidades contratadas, a **CONTRATADA** em hipótese alguma não irá armazenar nenhuma das consultas feitas pela **CONTRATANTE**, de modo que todas as consultas realizadas, ainda que feitas em duplicidade, serão cobradas normalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** permite as seguintes formas de pagamento: Boleto Bancário; Transferência bancária; PIX; Cartão de crédito.

§ 1º: O boleto bancário será emitido pela **CONTRATADA** e terá exclusivamente a conta desta como favorecida, bem como será adicionado a essa modalidade de pagamento o valor relativo ao custo da taxa de serviço bancário.

§ 2º: A transferência bancária ou PIX será precedida de autorização e somente poderá ter como favorecida a **CONTRATADA**.

§ 3º: A **CONTRATANTE** ao realizar pagamento via **Cartão de Crédito** a mesma assume total responsabilidade pela licitude de uso de cartões de crédito de terceiros, uma vez que o pagamento é redirecionado para a operadora sem que tenha a **CONTRATADA** acesso à origem do pagamento.

a) Caso venha a existir qualquer ação judicial por parte de terceiros contestando o uso do cartão de crédito, a **CONTRATANTE** responderá regressivamente por todo e qualquer prejuízo sofrido pela **CONTRATADA**, sendo responsável por todos os valores despendidos, eventual dobra, honorários advocatícios e sucumbenciais, despesas administrativas, custas e despesas processuais, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para os clientes que optarem pelo **PLANO MENSAL**, anualmente será cobrado uma taxa extra pela **CONTRATADA**, a qual corresponderá ao valor fixo cobrado relativo ao período abrangido por um faturamento ou ao valor de Consumo Mínimo médio dos últimos 03 meses, o que for mais benéfico à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: a taxa extra será cobrada no faturamento da referência novembro, com vencimento em dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Sobre os valores nominais em atraso incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês). Após o vencimento e não tendo sido quitada a fatura, a **CONTRATADA** poderá suspender os serviços contratados, independente de notificação prévia, sem prejuízo de efetuar a cobrança dos valores devidos e inclusão automática da **CONTRATANTE** nos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo Único: Em se concretizando a suspensão dos serviços, somente após a efetiva quitação dos valores pendentes a **CONTRATADA** poderá reativar a disponibilização das informações para a **CONTRATANTE**.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da assinatura do Termo de Adesão, observados eventuais prazos de permanência contratados.

§ 1º: Para os modelos de contratação **PLANO MENSAL**, este Contrato possui prazo de permanência mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º: No caso de rescisão contratual antes do final do prazo de permanência estabelecido, fica a **CONTRATANTE** sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** e **VIGÉSIMA NONA**.

REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Anualmente, a **CONTRATADA** efetua a revisão e reajuste da tabela de preços de seus produtos, utilizando-se como base de correção dos valores o INPC/IBGE acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: O período a ser considerado para efeito da revisão Anual da Tabela de Preços será correspondente a intervalos de 12 (doze) meses ou se houver reajuste dos fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O reajuste de preços poderá ocorrer em outro período além daquele estabelecido na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**, caso ocorra fato, evento ou sucessão de registros fora do controle da **CONTRATADA** que afetem contrariamente de forma substancial e não contornável os seus custos e ponham em risco a própria continuidade de suas operações, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** avisar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor da nova tabela de preços.

§ 1º: Se a **CONTRATANTE** não aceitar a revisão objeto das **CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEXTA** e **VIGÉSIMA SÉTIMA**, poderá cancelar os serviços de pleno direito, rescindindo-se o contrato.

§ 2º: Caso a **CONTRATANTE** aceite a revisão objeto do caput, o preço resultante da revisão extraordinária permanecerá inalterado pelo período previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** sendo que a contagem do novo prazo para reajuste será a partir da entrada em vigor do preço resultante acima referido.

§ 3º: Uma vez que a **CONTRATADA** é Distribuidor Autorizado Consultas OnLine, autorizando a **CONTRATANTE** a acessar o banco de dados daquela empresa, caso haja aumento a qualquer tempo comunicado pelo Bureau de Crédito dos valores de seus produtos, poderá a **CONTRATADA** repassar tal aumento para a **CONTRATANTE** nos termos do *caput*. Anualmente este reajuste por parte do Bureau de Crédito ocorre sempre no mês de março.

§ 4º: Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços e a legislação vigente à época não permita o que se aplique o reajuste nos preços, fica assegurado à **CONTRATADA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Sem deixar de considerar os termos apontados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** e **VIGÉSIMA SEXTA**. O Termo de Adesão ao presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, devendo, entretanto, esta intenção ser informada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

§ 1º: Feito a solicitação de cancelamento será enviado uma fatura referente a 2 (duas) cobranças no valor do plano contratado com vencimentos 5 dias após a solicitação, estes valores serão revertidos em créditos a serem utilizados no sistema.

§ 2º: Ao solicitar o cancelamento os descontos aplicados ao plano serão cancelados no mesmo instante, voltando o cadastro ao modelo de **AVULSO PRÉ-PAGO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, sem a necessidade de se observar o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo devidos os valores pelos serviços prestados até a data do efetivo cancelamento, quando:

§ 1º: A fatura de prestação dos serviços se encontrar vencida e não paga a mais de 30 dias e a **CONTRATANTE** ter sido notificada, por escrito, da existência de valor em aberto.

§ 2º: Liquidação Judicial ou extrajudicial, concordata ou falência de qualquer das partes.

§ 3º: Não cumprimento das condições deste contrato, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à internet e atualização de dados cadastrais pela **CONTRATANTE**.

§ 4º: Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATADA**.

LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função deste Contrato somente para a finalidade objeto do serviço ora contratado, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados ao Bureau de crédito, a **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** se obriga a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: No caso de envio de dados pessoais pela **CONTRATANTE** ao Bureau de crédito e/ou a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com a **CONTRATANTE**, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados realizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** garante possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento

de dados pessoais proveniente da **CONTRATANTE**, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza expressamente que a **CONTRATADA** realize a transferência internacional dos dados pessoais recebidos em razão deste Contrato, para empresas do mesmo grupo econômico da **CONTRATADA** ou prestadores de serviços contratados por esta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá enviar comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da ciência do vazamento, e à **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, nos termos da lei, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Qualquer informação fornecida no site/sistema/aplicativo é confidenciais e deverá ser utilizada, única e exclusivamente, para orientação das transações comerciais do usuário, responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, civil e criminalmente por danos que ocasionar a terceiros, quando utilizadas em desacordo com a legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Fica expressamente proibida a menção do nome comercial do Bureau de Crédito à **CONTRATANTE** em suas relações comerciais e afins.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O presente contrato é instrumento individual e intransferível, sendo vedada a utilização dos serviços da **CONTRATADA** por outras pessoas e/ou empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e exigências do Bureau de Crédito com relação à inserção de inadimplentes no banco de dados, especialmente quanto ao prazo de 05 (cinco) anos do vencimento da dívida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, quando não expressamente manifestadas não fundamentam.

Formulário Mod. 01 - Contrato de Adesão - Abril/2021
Defesa do Consumidor

Cláusulas Contratuais de acordo com o Artigo 54, Parágrafos 3º e 4º do Código de

Itatiba- SP, _____ de _____ de 2021

TECNAV SISTEMAS LTDA: _____

CONTRATANTE: _____

CONTRATANTE: _____

CNPJ/CPF: _____

CNPJ/CPF: _____

NOME: _____

NOME: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

CNPJ/CPF: _____

CNPJ/CPF: _____

NOME: _____

NOME: _____